



CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, GESTÃO DO PROJETO MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA COPEL NA UNIDADE DE CURITIBA DA CEASA/PR, CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR E EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, DE ACORDO COM – PROTOCOLO 15.496.245-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob Nº 22.091.942/0001-65, com sede a Rua Guaraci, nº 20, casa 3, Bairro Boqueirão, CEP: 81.750-310 – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº 8.382.216-3, CPF nº 052.470.199-70 e **RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN** portador do RG Nº 4.655.013 SSP/SC, CPF nº 075.976.699-17, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea I da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, por Dispensa de Licitação pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, contido no Protocolo Nº 15.496.245-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço nos seguintes termos: 1) treinamento e capacitação, 2) gestão do projeto, 3) medição e verificação do Programa de Eficiência Copel, nas instalações da CEASA/PR Unidade Curitiba, dentro das determinações e termos estabelecidos no Contrato firmado entre CEASA/PR e COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. n.º 4600016297/2018, firmado em data de 03/12/2018, referente à Eficientização Energética das instalações do Consumidor CEASA/PR, objetivando o uso final de energia elétrica (iluminação e instalação de Fontes Incentivadas), os quais visam a promoção da disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos e Chamada Pública VPDE 003/2017 da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada para a perfeita execução dos **SERVIÇOS**, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

CPL/ CONTRATO 010/2019 – DL 009/2019 – CEASA X EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

01/04



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços são contratados para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ordem de serviço.

Parágrafo Único – No decorrer da prestação de serviços, se houver a necessidade de aditamento de prazo, a formalização se dará por meio de Aditivo Contratual, observada a limitação do prazo previsto na Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 – Fonte 250.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor do Contrato – servidor Joarez Miranda, da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento as Certidões/Certificados não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- II – Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada e de acordo com os ditames das leis ambientais, emitindo nota(s) fiscal(ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;
- IV – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- V – Informar à Administração da CEASA/PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a



CONTRATADA, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 13.303/2016;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante Processo Administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o Contraditório e Ampla Defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será fiscalizado pelo Engenheiro Marco Antonio Figueiredo, CPF n.º 299.560.569-87, que deverá observar o contido na Chamada Pública n.º VPDE 003/2017, da COPEL, visando o cumprimento do Contrato firmado entre a CEASA/PR e COPEL, identificado na Cláusula Primeiro do presente Contrato.



CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

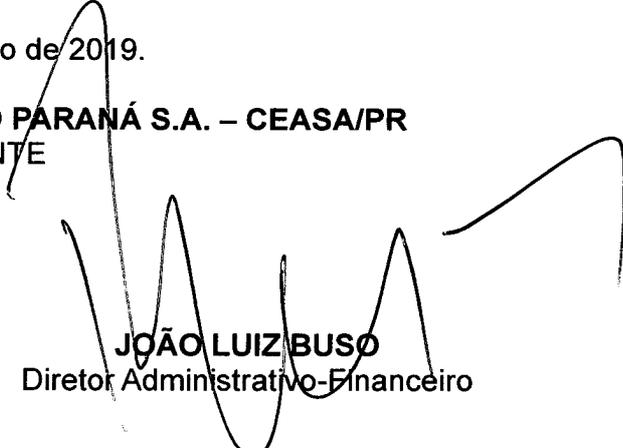
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de março de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE



EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente Interino



JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro



JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

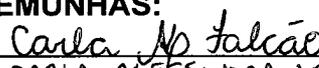


PAULO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal



RODRIGO SCHWEITZER DALMOLIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZ
RG n°

Nome:
RG n°